



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo, 30 de maio de 2023.

Mensagem nº 045/2023

Assunto – Encaminha Projeto de Lei nº 038/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 2.498, de 30 de março de 2009, que “cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reestruturar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, trazendo atualizações quanto à forma e quanto às atribuições deste conselho, que é de suma importância para a nossa sociedade.

O CMDM tem como finalidade garantir à mulher o pleno exercício da sua cidadania em todas as esferas da Administração Pública, atuando através do desenvolvimento de propostas, ações de acompanhamento e fiscalização e realização de avaliações para garantir que a mulher tenha seus direitos garantidos.

É importante salientar que a lei que dispunha sobre o CMDM é do ano de 2009. Pelo dinamismo da própria sociedade as leis, em regra, sofrem atualizações constantes para adequações à nossa realidade. Das atualizações trazidas pelo presente Projeto de Lei, destaco a previsão da promoção da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, importante marco de fortalecimento dessa política social.

Na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, solicito urgência na apreciação do Projeto de Lei em referência, tendo em vista a relevância de sua matéria.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Exmo. Sr.
Daniel Araújo Souza
Presidente da Câmara Municipal
CURVELO/MG



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 038/2023

ALTERA A LEI Nº 2.498, DE 30 DE MARÇO DE 2009, QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº 2.498, de 30 de março de 2009, passando este a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.”

Art. 2º Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 2.498, de 2009, acrescentando os incisos “XI” e “XII”, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao CMDM:

I - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

II - estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III - propor ao Executivo Municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

IV - propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VI - deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e diagnósticos a fim de propor políticas públicas para a proteção e promoção de direitos humanos, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores;

VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

VIII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

IX - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação e violações de direitos das mulheres, em todos os setores da sociedade encaminhando-as aos órgãos competentes;



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

X - sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

XI - promover a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir comissão organizadora;

XII - criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções.”

Art. 3º Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 2.498, de 2009, passando este a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá detalhar as competências e atribuições definidas nesta Lei.”

Art. 4º Altera o art. 4º da Lei nº 2.498, de 2009, revogando os incisos “III” e “IV”, acrescentando os §§1º a 5º, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto, de forma paritária, por 10 (dez) mulheres e suas respectivas suplentes, denominadas Conselheiras e nomeadas pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidas por igual período, sendo:

I - 05 (cinco) representantes, e suas respectivas suplentes, do Poder Público Municipal lotadas nos seguintes órgãos:

a) 01 (uma) representante da Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

b) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;

e) 01 (uma) representante da Procuradoria-Geral do Município;

II - 05 (cinco) representantes, e suas respectivas suplentes, da sociedade civil que desenvolvem atividades de atendimento, capacitação, qualificação profissional, estudos e pesquisas referentes aos direitos das mulheres no Município.

§ 1º Cada titular do CMDM terá uma suplente oriunda da mesma categoria representativa.

§ 2º As representantes da sociedade civil serão escolhidas em assembleia, com registro em ata específica, observada a sua indicação por entidades não governamentais, movimentos sociais e iniciativas que contribuam com a efetivação dos direitos da mulher no Município.

§ 3º As representantes titulares e suplentes do CMDM serão nomeadas pelo Prefeito, mediante indicação das respectivas secretarias e órgãos municipais e observado o resultado da assembleia de escolha prevista no §2º deste artigo.

§ 4º A presidente, vice-presidente e a secretária-geral do CMDM serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras que integram o Conselho e devidamente empossadas pelo Prefeito.

§ 5º A função de conselheira não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º A Lei nº 2.498, de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Diretoria:

a) presidência;

b) vice-presidência;

c) secretaria-geral;

III - Comissões Temáticas.

Parágrafo único. O CMDM disporá de um órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formado por servidoras disponibilizadas pelo Executivo Municipal.”

Art. 6º Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 2.498, de 2009, passando este a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e com a execução das suas atividades correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Subsecretaria Municipal de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável (ou outra a que esteja vinculada).”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 30 de maio de 2023.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Dra. Kelly Cristina O. Soares
Procuradora-Geral do Município
Mat.: 78.860-7
OAB/MG 82.397